



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER

### COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Resolução nº 10/2025** – Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, a exposição anual “Memórias de São Pedro”, em homenagem ao acervo fotográfico histórico do cidadão Neto Matarazzo.

Inicialmente, observa-se que a iniciativa do projeto se mostra compatível com a legislação vigente, uma vez que a proposição veicula matéria de natureza interna corporis, cuja disciplina compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Pedro. Entre as atribuições privativas do Legislativo local, destaca-se a possibilidade de conferir homenagens e honrarias a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, conforme se depreende do dispositivo abaixo:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

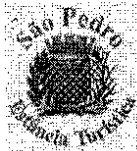
XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Neste sentido, a Exposição Anual proposta se insere exatamente nesse campo: trata-se de homenagem institucional ao acervo fotográfico reconhecido como patrimônio cultural municipal, promovida no interior da Casa Legislativa, com caráter representativo e não normativo.

Assim, revela-se adequado o uso de Projeto de Resolução, pois a matéria diz respeito à atividade institucional da Câmara, sem inovar na ordem jurídica geral nem impor obrigações ao Poder Executivo.

A iniciativa também é compatível com o art. 216 da CF/88, que impõe aos entes federados o dever de proteção e difusão do patrimônio cultural. A Câmara, como instituição pública e espaço representativo, pode promover atividades culturais que valorizem a memória e história municipais.

Também cabe ponderar que a matéria não afronta o princípio da impessoalidade, porquanto a homenagem recai sobre o acervo eventualmente reconhecido como patrimônio cultural municipal.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

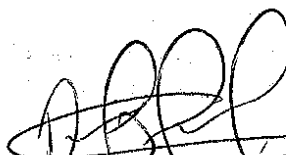
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

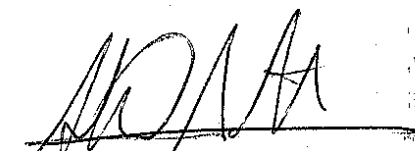
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

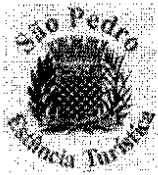
São Pedro, 24 de novembro de 2025.

Sala das Comissões,

  
Daniel José Sepúlveda  
Presidente

  
Albino Antunes  
Relator

  
Cristiano Duarte Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 10/2025** -- Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, a exposição anual "Memórias de São Pedro", em homenagem ao acervo fotográfico histórico do cidadão Neto Matarazzo.

Inicialmente, observa-se que a iniciativa do projeto se mostra compatível com a legislação vigente, uma vez que a proposição veicula matéria de natureza interna corporis, cuja disciplina compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Pedro. Entre as atribuições privativas do Legislativo local, destaca-se a possibilidade de conferir homenagens e honrarias a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, conforme se depreende do dispositivo abaixo:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

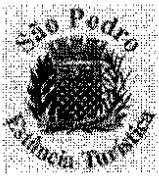
XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Neste sentido, a Exposição Anual proposta se insere exatamente nesse campo: trata-se de homenagem institucional ao acervo fotográfico reconhecido como patrimônio cultural municipal, promovida no interior da Casa Legislativa, com caráter representativo e não normativo.

Assim, revela-se adequado o uso de Projeto de Resolução, pois a matéria diz respeito à atividade institucional da Câmara, sem inovar na ordem jurídica geral nem impor obrigações ao Poder Executivo.

A iniciativa também é compatível com o art. 216 da CF/88, que impõe aos entes federados o dever de proteção e difusão do patrimônio cultural. A Câmara, como instituição pública e espaço representativo, pode promover atividades culturais que valorizem a memória e história municipais.

Também cabe ponderar que a matéria não afronta o princípio da impessoalidade, porquanto a homenagem recai sobre o acervo eventualmente reconhecido como patrimônio cultural municipal.



# Câmara Municipal de São Pedro

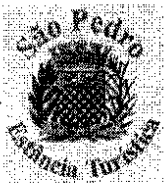
Estado de São Paulo

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 24 de novembro de 2025.

**Albino Antunes**  
Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº: 111/2025**

**Assunto:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 – INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, A EXPOSIÇÃO ANUAL “MEMÓRIAS DE SÃO PEDRO”, EM HOMENAGEM AO ACERVO FOTOGRÁFICO HISTÓRICO DO CIDADÃO NETO MATARAZZO.

**Autor:** Vereadores Cristiano Duarte Neto, Carlos Eduardo Oliveira; José Roberto de Moura; Daniel José Sepúlveda; Luciano Mazzonetto; Aldo Alves da Silva; Luiz Fernando Gomes Altos; e Albino Antunes

*EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO – MATÉRIA INTERNA CORPORIS – EVENTO CULTURAL DE CARÁTER SIMBÓLICO E COMEMORATIVO – COMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA CONCEDER HOMENAGENS E PROMOVER ATOS REPRESENTATIVOS (LOM, ART. 30, XIV) – ENQUADRAMENTO COMO ATO DE ECONOMIA INTERNA (RI, ART. 152, §1º, “g”) – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO AO EXECUTIVO – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FORMAL.*

## I. RELATÓRIO

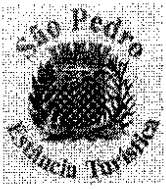
Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos Ilustres Vereadores mencionados em epígrafe, que propõe instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, a Exposição Anual “Memórias de São Pedro”, destinada a celebrar e divulgar o acervo fotográfico histórico produzido pelo cidadão José Matarazzo Neto.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores ressaltam a relevância cultural do acervo para a preservação da memória local, destacando sua contribuição para o registro da história do Município e a conveniência de oferecer ao público acesso periódico a esse material por meio de mostra anual promovida pela Casa Legislativa.

É o relatório, passo a opinar.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, observa-se que a iniciativa do projeto se mostra compatível com a legislação vigente, uma vez que a proposição veicula matéria de natureza *interna corporis*, cuja disciplina compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Pedro. Entre as atribuições privativas do



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Legislativo local, destaca-se a possibilidade de conferir homenagens e honrarias a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, conforme se depreende do dispositivo abaixo:

*Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

[...]

*XIV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.*

Neste sentido, a Exposição Anual proposta se insere exatamente nesse campo: trata-se de homenagem institucional ao acervo fotográfico reconhecido como patrimônio cultural municipal, promovida no interior da Casa Legislativa, com caráter representativo e não normativo.

Assim, revela-se adequado o uso de Projeto de Resolução, pois a matéria diz respeito à atividade institucional da Câmara, sem inovar na ordem jurídica geral nem impor obrigações ao Poder Executivo.

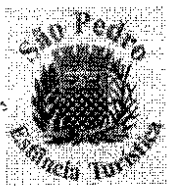
A iniciativa também é compatível com o art. 216 da CF/88, que impõe aos entes federados o dever de proteção e difusão do patrimônio cultural. A Câmara, como instituição pública e espaço representativo, pode promover atividades culturais que valorizem a memória e história municipais.

Também cabe ponderar que a matéria não afronta o princípio da impessoalidade, porquanto a homenagem recai sobre o acervo eventualmente reconhecido como patrimônio cultural municipal.

Diante disso, não se verifica qualquer vício formal ou material que impeça a tramitação regular da proposição.

### **III. DOS REQUISITOS LEGAIS DE TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO**

Além disso, o projeto deverá ser analisado pelas seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

• Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade, redação e impacto financeiro da proposta (art. 54 do RICM).

• Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Esportes, Turismo, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Indústria, Comércio, Agricultura, Atividades Privadas e Segurança Municipal, que analisará os aspectos relacionados à política proposta (art. 55 do RICM).

Após parecer dessas comissões, a matéria seguirá para deliberação em Plenário.

Por fim, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa para os casos em apreço é o de maioria simples, nos termos do artigo 193, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, devendo obedecer a turno único de discussão e votação, nos termos do art. 181, §2º do aludido diploma normativo.


## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 10/2025, estando este regularmente apto para a respectiva tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 18 de novembro de 2025.

  
**VICTOR GARCIA REIGADA**  
**ADVOGADO LEGISLATIVO**  
**OAB/SP Nº 410.485**